

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2021 - 2022**

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS**, CNPJ: 17.498.775/0001-31, neste ato representado/a por sua Secretaria Geral Sr<sup>a</sup>. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento; **E SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIRCOM**, CNPJ: 17.212.085/0001-74, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, celebram o presente Acordo Coletivo de trabalho, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal e dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas abaixo descritas:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidade Sindicaís, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES  
SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SIRCOM** se compromete a reajustar o salário dos colaboradores celetistas aplicando o índice de 9,96% (nove vírgula noventa e seis por cento), a título de reajuste salarial sobre o salário de todos os colaboradores a partir de 1º de novembro de 2021.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO****Cláusula Quarta - Pagamento da Segunda Parcela do 13º Salário**

A segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário devido aos colaboradores celetistas será quitada no dia 20 de dezembro de 2021, considerando não representar qualquer custo adicional para o **SIRCOM** e considerando a disponibilidade de crédito orçamentário para tal finalidade.

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****Cláusula Quinta - Gratificação Produtividade**

O **SIRCOM** se compromete a pagar a cada 03 (três) meses o percentual de 10% (dez por cento) do valor arrecadado de Contribuição Colaborativa no período, a título de gratificação por produtividade para os funcionários atendentes.

§ Único - Fica determinado que as diretrizes para a execução da cláusula anterior, ficará a cargo do Gerente Administrativo do **SIRCOM** e o pagamento da gratificação no primeiro mês do trimestre subsequente.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Sexta - Ajuda Refeição**

O **SIRCOM** se compromete a conceder ajuda de refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) considerando 21 dias mensais trabalhados, descontando o percentual de 5% (cinco por cento) do valor, caracterizando tal benefício em natureza salarial, não integrando à remuneração do empregado para quaisquer fins nos termos da Lei Nº 6.321/76.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Sétima - Assistência Médica e Hospitalar**

O **SIRCOM** se compromete a manter aos seus colaboradores, Plano de Assistência Médica e Hospitalar, conforme já vem sendo mantido em anos anteriores descontando o percentual de 10 % (dez por cento) do valor.

**FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Décima - Da Concessão da Época de Férias**

As férias serão agendadas de comum acordo entre os interesses dos colaboradores e do **SIRCOM**. Caso não seja possível o acordo caberá ao **SIRCOM**, conforme previsão legal, agendar as férias do colaborador/a.

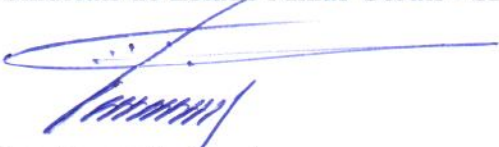
**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME****Cláusula Décima Primeira - Uniforme**

O **SIRCOM** se compromete a fornecer, anualmente, sem ônus para os colaboradores, pelo menos, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos para uso diário, de acordo com a comprovada necessidade de reposição.

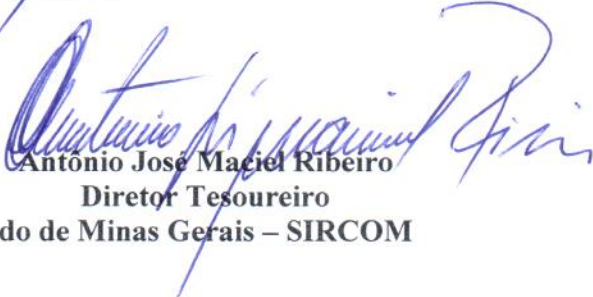
Belo Horizonte/MG, 19 de novembro de 2021.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITESEMG**

  
**Álvaro Alves Nunes Fernandes**  
**Presidente**

  
**Paulo Torquato dos Santos**  
**Vice-Presidente**

  
**Antônio José Maciel Ribeiro**  
**Diretor Tesoureiro**

**Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais – SIRCOM**